



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 270ª
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 006/2017	
Referência	Processo nº 1054931/2017	
Interessado	CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1054931/2016, que trata sobre solicitação de Registro de Empresa.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 270ª, apreciando o processo nº 1054931/2016, em que Firma denominada **CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA**, com Matriz estabelecida na Av. do Contorno, 2090 – SLJ: 02-PARTE – Floresta, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.009.310/0001-15, apresentando como Responsável Técnico a Geóloga Jucyene Sousa de Moura Barros, com registro no CREA RNP 210463195-5, Visto 9495 PB, e atribuição disposta na Lei 4.076/62, conforme documentos anexados ao processo, e; **considerando** que a empresa Crusader do Brasil Mineração Ltda, tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT; **considerando** que a profissional indicada, Geóloga Jucyene Sousa de Moura Barros, firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a empresa através da CTPS, com a seguinte carga horária de 22 (vinte e duas) horas por semana: segunda e terça feira: das 08:00 às 12:00 h e das 13:00 às 17:48 h (segunda e terça-feira – ART PB20160107868) e de 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 13h24min (quarta-feira - ART PB20160107868), totalizando 22h/semana e salário de R\$ 9.289,89 (nove mil duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos) por mês; **considerando** que a Geóloga Jucyene Sousa de Moura Barros responde tecnicamente pela mesma empresa nas jurisdições dos Crea/RN e Crea/MG; pela empresa Crusader do Nordeste Mineração Ltda no Crea/RN e Cascar Brasil Mineração Ltda na jurisdição do Crea/MG, conforme informação contida na Certidão de Registro e Quitação expedida pelo Crea/MG em nome da requerente; **considerando** o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; **considerando** que a profissional indicada como RT **NÃO É SÓCIA** da empresa requerente; **considerando** que o artigo 18 da Resolução Nº 336, de 1989, do Confea, dispõe que um profissional pode ser RT por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual; **considerando** que o parágrafo único desse mesmo artigo admite, em casos excepcionais, que um profissional seja RT por até três pessoas jurídicas, além de sua firma individual; **considerando** que a profissional indicada como RT não declarou endereço nesta jurisdição conforme dispõe a Decisão PL-99/2016 deste Regional; **considerando** que a profissional tem endereço fixo em Currais Novos/RN e Belo Horizonte/MG e não comprovou residência na jurisdição do Crea/PB; **considerando** que a empresa requerente tem registro no Crea/MG e no Crea/RN, mas não comprovou endereço no estado da Paraíba; **considerando** o parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 23/02/2017; **considerando** a Lei



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Federal 5.194/66, a Resolução 336/89 do Confea, e o Ato 02/03 e a Decisão PL 99/2016, do Crea/PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, do registro da firma empresa CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA (CRUSADER MINING), sob a responsabilidade técnica da Geóloga JUCIENY SOUSA DE MOURA BARROS, CREA-RN nº 210463195-5, Visto 9495 PB, pelo não atendimento ao critério da excepcionalidade de que trata o parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Morais Borges, Iure Borges de Moura Aquino, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti e Pedro Paulo do Rego Luna Filho, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Hugo Barbosa de Paiva Junior.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de março de 2017.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)